



CONCURSO PÚBLICO

Ampliação da Estrutura Residencial para Idosos (ERPI) e Beneficiação de Edifício de Apoio às Valências Sociais

Ao abrigo da alínea c) do nº 1 do artigo 16º, em conjugação com a alínea b) do artigo 19º e seguintes, ambos do Código dos Contratos Públicos (CCP), aprovado pelo Decreto-lei nº 18/2008, de 29 de janeiro, alterado e republicado pelo Decreto-lei nº 111-B/2017, de 31 de agosto, na sua versão atual, sem publicidade no Jornal Oficial da União Europeia.

Programa de Concurso

Índice

1.1. Designação	4
1.2. Localização.....	4
1.3. Preço base	4
1.4. Natureza dos trabalhos	4
1.5. Prazo de execução.....	4
2. Entidade adjudicante.....	4
3. Órgão competente	4
4. Fundamentação legal.....	4
5. Órgão competente para prestar esclarecimentos	4
6. Acesso às peças do concurso, pedidos de participação e apresentação das propostas.....	5
7. Esclarecimentos e erros e omissões das peças do procedimento.....	5
8. Inspeção do local dos trabalhos.....	5
9. Impedimentos	5
10. Agrupamentos	6
11. Documentos de habilitação	6
12. Prazo para apresentação dos documentos de habilitação	9
13. Notificação da decisão de adjudicação.....	9
14. Documentos que constituem a proposta.....	9
15. Propostas variantes	10
16. Prazo para apresentação das propostas.....	10
17. Ato de abertura das propostas.....	10
18. Lista dos concorrentes e consulta das propostas apresentadas.....	10
19. Validade das propostas	11
20. Critério de adjudicação e modelo de avaliação.....	11
21. Valor considerado anormalmente baixo	11
22. Audiência prévia dos concorrentes	11
23. Prestação da caução	11
24. Minuta do Contrato.....	12
25. Indicação dos preços.....	12
26. Adjudicação por lotes (não aplicável).....	12

27. Encargos do concorrente.....	12
28. Legislação aplicável	13
29. Divergências entre programa de concurso e anúncios	13
30. Sigilo.....	13
31. Proteção de dados.....	13
 ANEXO A - MODELO DE GUIA DE DEPÓSITO	14
ANEXO B - MODELO DE GARANTIA BANCÁRIA	15
ANEXO C - MODELO DE SEGURO DE CAUÇÃO À PRIMEIRA SOLICITAÇÃO	16
ANEXO D - Modelo de declaração - (a que se refere a alínea a) do n.º1 do artigo 57.º)	17
ANEXO E - Modelo de declaração (a que se refere a alínea a) do n.º 1 do artigo 81.º)	18
ANEXO F - Modelo de declaração (a que se refere a alínea b) do n.º13.1 do programa e concurso.....	19

PROGRAMA DE PROCEDIMENTO

1. IDENTIFICAÇÃO DO PROCEDIMENTO

1.1. DESIGNAÇÃO

Concurso público para a realização da empreitada de Ampliação da Estrutura Residencial para Idosos (ERPI) e Beneficiação de Edifício de Apoio às Valências Sociais, nos termos da alínea c) do nº 1 do artigo 16º, em conjugação com a alínea b) do artigo 19º e seguintes, ambos do Código dos Contratos Públicos (CCP), aprovado pelo Decreto-lei nº 18/2008, de 29 de janeiro, alterado e republicado pelo Decreto-lei nº 111-B/2017, de 31 de agosto, na sua versão atual, sem publicidade no Jornal Oficial da União Europeia.

1.2. LOCALIZAÇÃO

Largo da Igreja, nº 55, Freixianda, 2435 - 281Ourém

1.3. PREÇO BASE

O preço base do concurso é de € 857.896,90 + IVA.

1.4. NATUREZA DOS TRABALHOS

Ampliação da Estrutura Residencial para Idosos (ERPI) e Beneficiação de Edifício de Apoio às Valências Sociais do Centro Social e Paroquial de Freixianda, sito Largo da Igreja, nº 55, 2435 - 281Ourém.

1.5. PRAZO DE EXECUÇÃO

O prazo para execução dos trabalhos é de 12 meses.

2. ENTIDADE ADJUDICANTE

A entidade adjudicante é o Centro Social e Paroquial de Freixianda, sito Largo da Igreja, nº 55, 2435 - 281Ourém, com o telefone: 249 550 566 e o email: cdfreixianda@hotmail.com

3. ÓRGÃO COMPETENTE

O órgão que tomou a decisão de contratar foi a direção do Centro Social e Paroquial de Freixianda, em reunião ocorrida no dia 10 de julho de 2021, da qual se lavrou a Ata nr.4 sob a designação "CONCURSO PÚBLICO/EMP.01/2021".

4. FUNDAMENTAÇÃO LEGAL

O procedimento escolhido é o concurso público, nos termos da alínea c) do nº1 do artigo 16º conjugado com a alínea b) do artigo 19º e dos artigos 130º e seguintes, todos do Código dos Contratos Públicos aprovado pelo Decreto-Lei nº 111-B/2017 de 31-08-2017, na sua última redação, adiante designado por CCP.

5. ÓRGÃO COMPETENTE PARA PRESTAR ESCLARECIMENTOS

O órgão competente para prestar esclarecimentos é a direção do Centro Social e Paroquial de

Freixianda, Largo da Igreja, nº 55, 2435 - 281Ourém, com o telefone: 249 550 566 e o email: cdfreixianda@hotmail.com

6. ACESSO ÀS PEÇAS DO CONCURSO, PEDIDOS DE PARTICIPAÇÃO E APRESENTAÇÃO DAS PROPOSTAS

6.1. As peças do procedimento encontram-se para consulta na plataforma eletrónica "ACINGOV" em www.acingov.pt

6.2. O fornecimento das peças do procedimento, a apresentação dos pedidos de participação e a apresentação das propostas efetuam-se através da plataforma eletrónica "ACINGOV" em www.acingov.pt

7. ESCLARECIMENTOS E ERROS E OMISSÕES DAS PEÇAS DO PROCEDIMENTO

7.1. No primeiro terço do prazo fixado para a apresentação das propostas e através da plataforma eletrónica "ACINGOV" em www.acingov.pt, os interessados podem solicitar os esclarecimentos necessários à boa compreensão e interpretação das peças do procedimento e, no mesmo prazo, devem apresentar uma lista na qual identifiquem, expressa e inequivocamente, os erros e omissões das peças do procedimento por si detetados.

7.2. Até ao termo do segundo terço do prazo fixado para apresentação das propostas:

a) Serão prestados os esclarecimentos a que se refere o número anterior;

b) O órgão competente para a decisão de contratar pronuncia-se sobre os erros e as omissões identificados pelos interessados, considerando-se rejeitados todos os que, até ao final daquele prazo, não sejam por ele expressamente aceites.

7.3. Os esclarecimentos, as retificações e as listas com a identificação dos erros e omissões detetadas pelos interessados serão disponibilizados na plataforma "ACINGOV" em www.acingov.pt, e juntos às peças do procedimento que se encontrem patentes para consulta, devendo todos os interessados serem imediatamente notificados daquele facto.

7.4. Os esclarecimentos e as retificações fazem parte integrante das peças do procedimento, prevalecendo sobre estas em caso de divergência.

8. INSPEÇÃO DO LOCAL DOS TRABALHOS

Durante o prazo do concurso, os interessados poderão inspecionar os locais de execução da obra e realizar nele todos os reconhecimentos que entenderem indispensáveis à elaboração das suas propostas, bastando para tal contactar o órgão indicado no ponto 5 deste programa de Concurso.

9. IMPEDIMENTOS

Não podem ser candidatos, concorrentes ou integrar qualquer agrupamento, as entidades que se encontrem abrangidas por qualquer das situações descritas no art.º 55º do CCP.

10. AGRUPAMENTOS

10.1. Podem ser candidatos ou concorrentes agrupamentos de pessoas singulares ou coletivas,

qualquer que seja a atividade por elas exercida, sem que entre as mesmas exista qualquer modalidade jurídica de associação.

10.2. Os membros de agrupamento candidato/concorrente não podem ser candidatos ou concorrentes no mesmo procedimento, nos termos do disposto nos artigos 52º ou 53º do CCP, nem integrar outro agrupamento.

10.3. Todos os membros de um agrupamento concorrente são solidariamente responsáveis, perante a entidade adjudicante, pela manutenção da proposta.

10.4. Em caso de adjudicação, todos os membros do agrupamento concorrente, e apenas estes, devem associar-se, antes da celebração do contrato, na modalidade jurídica de consórcio externo.

11. DOCUMENTOS DE HABILITAÇÃO

11.1. Nos termos do artigo 81º do CCP, os documentos de habilitação a apresentar pelo adjudicatário são os seguintes:

a) Declaração emitida conforme modelo constante no anexo II do CCP;

b) Documento comprovativo de que não tenha sido condenado por sentença transitada em julgado por qualquer crime que afete a sua honorabilidade profissional, no caso de pessoas singulares, ou, no caso de pessoas coletivas, quando tenham sido condenados por aqueles crimes a pessoa coletiva ou os titulares dos seus órgãos sociais de administração, direção ou gerência e que se encontrem em efetividade de funções, em qual quer dos casos sem que entretanto tenha ocorrido a respetiva reabilitação;

c) Documento comprovativo em como tem a situação regularizada relativamente a contribuições para a segurança social em Portugal ou, se for o caso, no Estado de que sejam nacionais ou no qual se situe o seu estabelecimento principal;

d) Documento comprovativo em como tem a situação regularizada relativamente a impostos devidos em Portugal ou, se for o caso, no Estado de que sejam nacionais ou no qual se situe o seu estabelecimento principal;

e) Documento comprovativo de que não tenha sido condenado por sentença transitada em julgado por algum dos seguintes crimes, se entretanto não tiver ocorrido a sua reabilitação, no caso de se tratar de pessoas singulares, ou, no caso de se tratar de pessoas coletivas, tenham sido condenados pelos mesmos crimes os titulares dos órgãos sociais de administração, direção ou gerência das mesmas e estes se encontrem em efetividade de funções, se entretanto não tiver ocorrido a sua reabilitação:

I) Participação em atividades de uma organização criminosa, tal como definida no n.º 1 do artigo 2º da Decisão-Quadro 2008/841/JAI do Conselho, de 24 de outubro de 2008;

II) Corrupção, tal como definida no artigo 3º da Convenção relativa à luta contra a corrupção em que estejam implicados funcionários da União Europeia ou dos Estados-Membros da União Europeia, no n.º 1 do artigo 2º da Decisão-Quadro 2008/568/JAI do Conselho, de 22 de julho de 2003, e nos artigos 372º a 374º-B do Código Penal;

III) Fraude, na aceção do n.º 1 da Convenção relativa à Proteção dos Interesses Financeiros das

Comunidades Europeias;

IV) Branqueamento de capitais ou financiamento do terrorismo, tal como definidos no artigo 1.º da Diretiva n.º 2015/849, do Parlamento Europeu e do Conselho, de 20 de maio de 2015, relativa à prevenção da utilização do sistema financeiro para efeitos de branqueamento de capitais ou de financiamento do terrorismo;

V) Infrações terroristas ou infrações relacionadas com um grupo terrorista, tal como definidas nos artigos 3.º e 4.º da Diretiva n.º 2017/541, do Parlamento Europeu e do Conselho, de 15 de março de 2017, relativa à luta contra o terrorismo, ou qualquer infração relacionada com atividades terroristas, incluindo cumplicidade, instigação e tentativa, nos termos do artigo 14.º da referida diretiva;

VI) Trabalho infantil e outras formas de tráfico de seres humanos, tal como definidos no artigo 2.º da Diretiva n.º 2011/36/UE, do Parlamento Europeu e do Conselho, de 5 de abril de 2011.

f) Certificado de alvará emitido pelo Instituto dos Mercados Públicos, do Imobiliário e da Construção, I.P:

Nos termos da Lei n.º 41/2015 de 3 de junho, a empresa de construção responsável pela obra deve ser detentora de habilitação contendo subcategoria em classe que cubra o valor global daquela, respeitante aos trabalhos mais expressivos da mesma, nomeadamente: a 1ª subcategoria da 1ª Categoria (Edifícios e património construído).

Deve ainda ser detentora das seguintes habilitações:

(relativamente às restantes obras e trabalhos a executar)

1ª Categoria – Edifícios e património construído	
1.ª - Estruturas e elementos de betão	Art. 2.2.1.1, 2.2.2.2, 2.2.3.2/ 2.3.1 a 2.3.7 e 2.3.9 / 2.5
2.ª - Estruturas metálicas	Art. 2.4
4.ª - Alvenarias, rebocos e assentamento de cantarias.	Art. 1.4/1.5.1.5/1.5.3/1.5.4.1
5.ª - Estuques, pinturas e outros revestimentos.	Art. 1.5.1.2 a 1.5.1.4/1.5.4.2 a 1.5.4.4/ 1.5.5 / 1.5.6.4/ 1.6 e CAP.1.14
6.ª - Carpintarias	CAP. 1.8
7.ª - Trabalhos em perfis não estruturais	Art. 1.5.6.1 a 1.5.6.3 e CAP 1.7
8.ª - Canalizações e condutas em edifícios.	CAP. 3 e 4
9.ª - Instalações sem qualificação específica.	CAP. 1.10 a 1.13 e 1.18

2ª Categoria – Vias de comunicação, obras de urbanização e outras infraestruturas	
1.ª - Vias de circulação rodoviária e aeródromos.	Art. 1.5.2.4 a 1.5.2.7
6.ª - Saneamento básico	CAP. 5 e 6
8.ª - Calçamentos	Art. 1.5.2.9 e 1.5.2.10
9.ª - Ajardinamentos	Art. 1.5.2.1 a 1.5.2.3, 1.5.2.8, 1.5.2.11, 1.5.2.12 e CAP. 1.16
10.ª - Infraestruturas de desporto e lazer	CAP. 1.15
11.ª - Sinalização não elétrica e dispositivos de proteção e segurança.	Art. 1.8.6, 1.8.7 e 1.8.9 e CAP. 1.17
4ª Categoria – Instalações elétricas e mecânicas	

5.ª - Redes e instalações elétricas de tensão de serviço acima de 30 kV.	CAP. 8
9.ª - Infraestruturas de telecomunicações	CAP. 9
10.ª - Sistemas de extinção de incêndios, de segurança e de deteção.	CAP. 11
12.ª - Aquecimento, ventilação, ar condicionado e refrigeração.	CAP. 10
5ª Categoria – Outros Trabalhos	
2.ª - Movimentação de terras	Art. 1.1.1, 1.2, 2.1, 8.1.2, 8.3.1.9 e 9.1.2
8.ª - Armaduras para betão armado	Art. 2.1
10.ª – Cofragens	Art. 2.2.2.1, 2.2.3.1 e 2.3.8
11.ª - Impermeabilizações e isolamentos	Art. 1.3.1, 1.3.2, 1.4.1.3, 1.5.1.1, 1.5.1.2, 1.4.1.6, 2.3.1.7, 2.3.2.1

11.2. Desde que não seja posto em causa o disposto no n.º 2 do artigo 383.º do CCP, o adjudicatário pode apresentar alvarás ou títulos de registo da titularidade dos subcontratados, desde que acompanhados de declaração através da qual estes se comprometam, incondicionalmente, a executar os trabalhos correspondentes às habilitações neles constantes.

11.3. Em simultâneo com a apresentação dos documentos de habilitação deverão ser apresentadas pelo adjudicatário:

- Plano de Segurança e Saúde – Fase de Obra (desenvolvimento do plano de segurança e saúde de fase de projeto para a obra) – a apresentar, uma via em formato de papel e outra via e

outra em formato digital na plataforma eletrónica;

- Descrição sucinta dos procedimentos de gestão de RCD em obra, assegurando o cumprimento do disposto no n.º 3 do artigo 10º do Decreto-Lei n.º 46/2008, de 12 de março. A apresentar, uma via em formato de papel e outra via e outra em formato digital na plataforma eletrónica;

12. PRAZO PARA APRESENTAÇÃO DOS DOCUMENTOS DE HABILITAÇÃO

Os documentos de habilitação deverão ser apresentados através da plataforma eletrónica “ACINGOV” em www.acingov.pt no prazo de 5 dias a contar da respetiva notificação da decisão de adjudicação. Caso sejam detetadas irregularidades nos documentos apresentados ou a sua não apresentação, que possam levar à caducidade da adjudicação nos termos do disposto no artigo 86º do CCP, o adjudicatário é notificado do facto sendo-lhe fixado um prazo não superior a 5 dias para se pronunciar ao abrigo da audiência prévia.

13. NOTIFICAÇÃO DA DECISÃO DE ADJUDICAÇÃO

13.1. A decisão da adjudicação é notificada, em simultâneo, a todos os concorrentes.

13.2. Juntamente com a notificação da decisão de adjudicação, o órgão competente para a decisão de contratar notificará o adjudicatário para:

- a) Apresentar os documentos de habilitação exigidos, de acordo com o n.º 5 deste Programa de Procedimento, conforme o disposto no artigo 81.º do CCP;
- b) Prestar a caução, nos termos do ponto 23 deste Programa de Procedimento, no prazo de 10 dias a contar da data de adjudicação, indicando expressamente o seu valor.
- c) Confirmar, no prazo de 10 dias os compromissos assumidos por terceiras entidades relativos a atributos ou a termos ou condições da proposta adjudicada.

14. DOCUMENTOS QUE CONSTITUEM A PROPOSTA

14.1. Nos termos do artigo 57º do CCP, a proposta a apresentar é constituída pelos seguintes documentos:

- a) Declaração do concorrente de aceitação do conteúdo do caderno de encargos em conformidade com o modelo constante do anexo I do CCP;
- b) Documentos que, em função do objeto do contrato a celebrar e dos aspetos da sua execução submetidos à concorrência pelo caderno de encargos, contenham os atributos da proposta, de acordo com os quais o concorrente se dispõe a contratar (com indicação do preço global e prazo de execução – Anexo F);
- c) Certidão atualizada do registo comercial;
- d) Lista de preços unitários de todas as espécies de trabalho previstas no projeto de execução; (documento a apresentar em formato tipo “xls”);
- e) Nos termos do n.º 4 do artigo 60º do CCP, o concorrente deve indicar na sua proposta os

preços parciais dos trabalhos que se propõe executar correspondentes às habilitações contidas nos alvarás ou títulos de registo ou nas declarações emitidas pelo IMPIC – IP, para efeitos de verificação da conformidade desses preços com a classe daquelas habilitações. No caso dos agrupamentos, deverão, para o efeito, indicar na proposta os preços parciais dos trabalhos que cada um dos seus membros se propõe executar;

f) Plano de trabalhos nos termos do artigo 361º do CCP, incluindo plano de mão-de-obra, plano de equipamentos e plano de pagamentos;

g) Memória descritiva e justificativa do modo de execução dos trabalhos;

h) Quaisquer outros documentos que o concorrente apresente por os considerar indispensáveis para a compreensão dos atributos da proposta;

14.2. Os documentos que constituem a proposta são obrigatoriamente redigidos em língua Portuguesa, conforme o n.º1 do Artigo 58º do CCP, não sendo admitida a redação em qualquer língua estrangeira. Nos termos do artigo 60º do referido diploma os preços constantes da proposta são indicados em algarismos e não incluem o IVA. Quando indicados por extenso, em caso de divergência, estes prevalecem, para todos os efeitos, sobre os indicados em algarismos.

14.3. Quando a proposta seja apresentada por um agrupamento concorrente, a declaração referida na alínea a) do ponto 14.1 deve ser assinada pelo representante comum dos membros que o integram, caso em que devem ser juntos à declaração os instrumentos de mandato emitidos por cada um dos seus membros ou, não existindo representante comum, deve ser assinada por todos os seus membros ou respetivos representantes.

15. PROPOSTAS VARIANTES

Não são admitidas propostas variantes.

16. PRAZO PARA APRESENTAÇÃO DAS PROPOSTAS

As propostas devem ser apresentadas até às 17:00 horas do 30.º (trigésimo) dia a contar da data do envio do anúncio para publicação em Diário da República.

17. ATO DE ABERTURA DAS PROPOSTAS

O ato de abertura das respostas realizar-se-á pelas 18:00 horas do 31.º (trigésimo primeiro dia) a contar da data do envio do anúncio para publicação em Diário da República.

18. LISTA DOS CONCORRENTES E CONSULTA DAS PROPOSTAS APRESENTADAS

18.1. O júri, após o termo do prazo fixado para apresentação das propostas, procede à publicitação da lista dos concorrentes na plataforma eletrónica www.acingov.pt

18.2 Os concorrentes mediante fornecimento do login e password poderão consultar a lista das propostas apresentadas.

18.3 Todos os interessados que não tenham sido incluídos na lista, poderão reclamar no prazo de 3 dias contados da publicitação da mesma, devendo para o efeito apresentar comprovativo da tempestiva apresentação da sua proposta.

19. VALIDADE DAS PROPOSTAS

Decorrido o prazo de 66 dias contados da data do termo fixado para a apresentação das propostas, cessa, para os concorrentes que não hajam recebido comunicação de lhes haver sido adjudicada a empreitada, a obrigação de manter as respectivas propostas.

20. CRITÉRIO DE ADJUDICAÇÃO E MODELO DE AVALIAÇÃO

20.1. O critério no qual se baseia a adjudicação será o da proposta economicamente mais vantajosa, determinada pela avaliação mono fatorial - do mais baixo preço.

20.2. Em caso de igualdade, o desempate é feito da seguinte forma:

- Será realizado um sorteio, na presença dos concorrentes.
- Será atribuído, às propostas, um número de acordo com a ordem de entrada, ao qual corresponderá uma bola com o mesmo número.
- Será extraída pelo Presente do Júri de forma aleatória uma bola, a que corresponderá a empresa selecionada.

21. VALOR CONSIDERADO ANORMALMENTE BAIXO

O preço de uma proposta é considerado anormalmente baixo, quando a proposta se desvie em relação à média dos preços das propostas admitidas, em 20%.

22. AUDIÊNCIA PRÉVIA DOS CONCORRENTES

Elaborado o relatório preliminar, o júri envia-o a todos os concorrentes, fixando-lhes um prazo não inferior a cinco dias, para que se pronunciem, por escrito, ao abrigo do direito de audiência prévia.

23. PRESTAÇÃO DA CAUÇÃO

23.1. O valor da caução é de 5% do preço contratual.

23.2 Para reforço da caução prestada com vista a garantir o exato e pontual cumprimento das obrigações contratuais, às importâncias que o empreiteiro tiver a receber em cada um dos pagamentos parciais previstos é deduzido o montante correspondente a 5 % desse pagamento.

23.3 A dedução prevista no número anterior pode ser substituída por títulos emitidos ou garantidos pelo Estado, por garantia bancária à primeira solicitação ou por seguro-caução, nos mesmos termos estabelecidos para a caução destinada a garantir o exato e pontual cumprimento das obrigações contratuais.

23.4. O adjudicatário deve, no prazo de 10 dias, a contar da notificação da decisão de adjudicação, prestar a caução, devendo comprovar que a prestou perante a entidade adjudicante, no dia imediatamente subsequente.

23.5. A entidade adjudicante pode considerar perdida a seu favor a caução prestada, independentemente de decisão judicial, nos casos de não cumprimento das obrigações legais, contratuais ou pré-contratuais,

23.6. A caução é prestada por depósito em dinheiro ou em títulos emitidos ou garantidos pelo Estado, ou mediante garantia bancária ou seguro caução, conforme escolha do adjudicatário, mediante a utilização de um dos modelos em anexo.

23.7. O depósito em dinheiro ou títulos é efetuado em Portugal, em qualquer instituição de crédito, à ordem do Centro Social e Paroquial de Freixianda, devendo ser especificado o fim a que se destina.

23.8. Se o adjudicatário prestar a caução mediante garantia bancária, deve apresentar um documento pelo qual um estabelecimento bancário legalmente autorizado assegure, até ao limite do valor da caução, o imediato pagamento de quaisquer importâncias exigidas pela entidade adjudicante em virtude do incumprimento das obrigações a que a garantia respeita.

23.9. Tratando-se do seguro-caução, o adjudicatário deve apresentar apólice pela qual uma entidade legalmente autorizada a realizar esse seguro assuma, até ao limite do valor da caução, o encargo de satisfazer de imediato quaisquer importâncias exigidas pela entidade adjudicante, em virtude de incumprimento de quaisquer obrigações a que o seguro respeita.

23.10. Das condições da garantia bancária ou da apólice de seguro-caução não pode, em caso algum, resultar uma diminuição das garantias da entidade adjudicante, nos moldes em que são asseguradas pelas outras formas admitidas de prestação da caução.

23.11. Todas as despesas derivadas da prestação das cauções são da responsabilidade do adjudicatário.

24. MINUTA DO CONTRATO

O adjudicatário fica obrigado a pronunciar-se sobre a minuta do contrato no prazo de cinco dias após a sua receção, findo o qual, se o não fizer, se considerará aceite.

25. INDICAÇÃO DOS PREÇOS

25.1 Os preços constantes da proposta, são indicados em algarismos e não incluem o IVA. Quando os preços forem também indicados por extenso, em caso de divergência, estes prevalecem, para todos os efeitos, sobre os indicados em algarismos.

25.2 Sempre que na proposta sejam indicados vários preços, em caso de qualquer divergência entre eles, prevalecem sempre, para todos os efeitos, os preços parciais, unitários ou não, mais decompostos.

26. ADJUDICAÇÃO POR LOTES (NÃO APLICÁVEL)

27. ENCARGOS DO CONCORRENTE

27.1. São encargos do concorrente as despesas e encargos inerentes à elaboração da proposta, incluindo as de prestação da caução.

27.2. São por conta da entidade adjudicante as despesas e encargos inerentes à celebração do

contrato, com exceção os impostos legalmente devidos pelos adjudicatários, nos termos do nº 2 do artigo 94º do Código dos Contratos Públicos.

28. LEGISLAÇÃO APLICÁVEL

Em tudo o omissa no presente programa de procedimento, observar-se-á o disposto no Código dos Contratos Públicos, publicado pelo Decreto-Lei nº 111-B/2017 de 31-08-2017 na sua última redação e restante legislação aplicável.

29. DIVERGÊNCIAS ENTRE PROGRAMA DE CONCURSO E ANÚNCIOS

As normas do programa de concurso prevalecem sobre quaisquer indicações constantes dos anúncios com elas desconformes.

30. SIGILO

Os concorrentes obrigam-se a manter sigilo e a não reproduzir ou por qualquer meio divulgar projeto, restringindo o respetivo uso, exclusivamente, à apresentação de proposta.

31. PROTEÇÃO DE DADOS

31.1 As partes obrigam-se durante a vigência do contrato e após a sua cessação, a não ceder, revelar, utilizar todos e quaisquer elementos ou informações que tenham sido confiados pela contraparte ou de que tenham tido conhecimento por força do presente contrato.

31.2 Os dados pessoais a que o adjudicatário tenha acesso ou abrigo do presente contrato serão tratados na estrita observância com as instruções do Centro Social e Paroquial de Freixianda e nos termos do Regulamento de Proteção de Dados.

31.3. O Adjudicatário compromete-se a não copiar, reproduzir, adaptar, difundir, transmitir ou divulgar quaisquer informações ou dados referentes a terceiros que tenha tido conhecimento por força do presente contrato.

31.4. As partes obrigam-se a cumprir, nos seus precisos termos, o disposto no Regulamento de proteção de dados.

ANEXO A
MODELO DE GUIA DE DEPÓSITO

EUROS:_____€

Vai, residente (ou com escritórios) na....., depositar na
.....(sede, filial, agência ou delegação) da....(instituição) a quantia de (por
extenso, em moeda corrente)
(em dinheiro ou representada por)....., como caução exigida para a empreitada de.....,
para os efeitos do disposto no Código dos Contratos Públicos aprovado pelo Decreto-Lei n.º
18/2008, de 29 de janeiro.

Este depósito fica à (entidade), a quem deve ser remetido o respetivo conhecimento.

Data

Assinatura
ANEXO B - MODELO DE GARANTIA BANCÁRIA

(O Banco...,) com sede em....., matriculado na Conservatória do Registo Comercial de (...), com o capital social de, presta a favor de.....garantia bancária autónoma e incondicional à primeira solicitação, no valor de ..., destinada a garantir o bom e integral cumprimento das obrigações que.... (empresa adjudicatária), assumirá no contrato que com o Centro Social e Paroquial de Freixianda, NIF: 502318724, com sede no Largo da Igreja, nº 55, Freixianda, 2435 - 281 Ourém, na qualidade de dona da obra vai outorgar e que tem por objeto....., regulado nos termos da legislação aplicável (Código dos Contratos Públicos aprovado pelo Decreto-Lei n.º18/2008, de 29 de janeiro)

O Banco obriga-se, a pagar aquela quantia à primeira solicitação do(dona da obra) sem que esta tenha que justificar o pedido e sem que o primeiro possa invocar em seu benefício quaisquer meios de defesa relacionados com o contrato atrás identificado ou com o cumprimento das obrigações que assume com a celebração do respetivo contrato.

O Banco deve pagar aquela quantia no dia seguinte ao do pedido, findo o qual, sem que o pagamento seja realizado, contar-se-ão juros moratórios à taxa mais elevada praticada pelo banco para as operações ativas, sem prejuízo de execução imediata da dívida assumida por este.

A presente garantia bancária autónoma não pode em qualquer circunstância ser denunciada, mantendo-se em vigor até à sua extinção, nos termos previstos na legislação aplicável (Código dos Contratos Públicos aprovado pelo Decreto-Lei n.º18/2008, de 29 de janeiro).

Data

Assinatura,

ANEXO C - MODELO DE SEGURO DE CAUÇÃO À PRIMEIRA SOLICITAÇÃO

A companhia de seguros....., com sede em....., matriculada na Conservatória do Registo Comercial de, com o capital social de, presta a favor de.....(dona da obra), seguro de caução , à primeira solicitação, no valor de, destinado a garantir o bom e integral cumprimento das obrigações que..... (empresa adjudicatária) assumirá no contrato que com ela (dona da obra) vai outorgar e que tem por objeto....., regulado nos termos da legislação aplicável (Código dos Contratos Públicos aprovado pelo Decreto-Lei n.º18/2008, de 29 de janeiro).

A companhia de seguros obriga-se a pagar aquela quantia à primeira solicitação da (dona da obra) sem que esta tenha que justificar o pedido e sem que a primeira possa invocar em seu benefício quaisquer meios de defesa relacionados com o contrato atrás identificado ou com o cumprimento das obrigações que. assume com a celebração do respetivo contrato.

A companhia de Seguros não pode opor ao Centro Social e Paroquial de Freixianda as exceções relativas ao contrato celebrado entre esta e o tomador do seguro.

O presente seguro de caução, à primeira solicitação, não pode em qualquer circunstância ser denunciado, mantendo-se em vigor até à sua extinção nos termos previstos na legislação aplicável (Código dos Contratos Públicos aprovado pelo Decreto-Lei n.º18/2008, de 29 de janeiro).

ANEXO D - Modelo de declaração - (a que se refere a alínea a) do n.º1 do artigo 57.º)

(indicar nome, número de documento e morada), na qualidade de representante legal de (1) (firma, número de identificação fiscal e sede ou, no caso de agrupamento concorrente, firmas, números de identificação fiscal e sedes), tendo tomado inteiro e perfeito conhecimento do caderno de encargos relativo à execução do contrato a celebrar na sequência do procedimento de (designação ou referência ao procedimento em causa), declara, sob compromisso de honra, que a sua representada (2) se obriga a executar o referido contrato em conformidade com o conteúdo do mencionado caderno de encargos, relativamente ao qual declara aceitar, sem reservas, todas as suas cláusulas.

2 – Declara também que executará o referido contrato nos termos previstos nos seguintes documentos, que junta em anexo (3):

- a)
- b)

3 – Declara ainda que renuncia a foro especial e se submete a tudo o que respeitar à execução do referido contrato, ao disposto na legislação portuguesa aplicável.

4 – Mais declara, sob compromisso de honra, que não se encontra em nenhuma das situações previstas no n.º1 do artigo 55.º do Código dos Contratos Públicos.

5 – O declarante tem pleno conhecimento de que a prestação de falsas declarações implica, consoante o caso, a exclusão da proposta apresentada ou a caducidade da adjudicação que eventualmente sobre ela recaia e constitui contraordenação muito grave, nos termos do artigo 456.º do Código dos Contratos Públicos, a qual pode determinar a aplicação de sanção acessória de privação do direito de participar, como candidato, como concorrente ou como membro de agrupamento candidato ou concorrente, em qualquer procedimento adotado para a formação de contratos públicos, sem prejuízo da participação à entidade competente para efeitos de procedimento criminal.

6 – Quando a atividade adjudicante o solicitar, o concorrente obriga-se, nos termos fixados no artigo 81.º do Código dos Contratos Públicos, a apresentar os documentos comprovativos de que não se encontra nas situações previstas nas alíneas b), d), e) e i) do n.º1 do artigo 55.º do referido Código.

7 – O declarante tem ainda pleno conhecimento de que a não apresentação dos documentos solicitados nos termos do número anterior, por motivo que lhe seja imputável, determina, a caducidade da adjudicação que eventualmente recaia sobre a proposta apresentada e constitui contraordenação muito grave, nos termos do artigo 456.º do Código dos Contratos Públicos, a qual pode determinar a aplicação da sanção acessória de privação do direito de participar, como candidato, como concorrente ou como membro de um agrupamento candidato ou concorrente, em qualquer procedimento adotado para a formação de contratos públicos, sem prejuízo da participação à entidade competente para efeitos de procedimento criminal.

..... (local),.....data,..... (assinatura) (4)

- (1) Aplicável apenas a concorrentes que sejam pessoas coletivas.
- (2) No caso de o concorrente ser uma pessoa singular, suprimir a expressão “a sua representada”
- (3) Enumerar todos os documentos que constituem a proposta, para além desta declaração, nos termos do disposto na alínea b) c) e d) do n.º1 e n.os 2 e 3 do artigo 57.º
- (4) Nos termos do disposto nos n.ºs 4 e 5 do artigo 57.º.

ANEXO E - Modelo de declaração [a que se refere a alínea a) do n.º 1 do artigo 81.º]

1- ... (nome, número de documento de identificação e morada), na qualidade de representante legal de (1) ... (firma, número de identificação fiscal e sede ou, no caso de agrupamento concorrente, firmas, números de identificação fiscal e sedes), adjudicatário(a) no procedimento de ... (designação ou referência ao procedimento em causa), declara, sob compromisso de honra, que a sua representada (2) não se encontra em nenhuma das situações previstas no n.º 1 do artigo 55.º do Código dos Contratos Públicos:

2 — O declarante junta em anexo [ou indica ... como endereço do sítio da Internet onde podem ser consultados (3)] os documentos comprovativos de que a sua representada (4) não se encontra nas situações previstas nas alíneas b), d), e) e i) do n.º 1 artigo 55.º do Código dos Contratos Públicos.

3 — O declarante tem pleno conhecimento de que a prestação de falsas declarações implica a caducidade da adjudicação e constitui contra-ordenação muito grave, nos termos do artigo 456.º do Código dos Contratos Públicos, a qual pode determinar a aplicação da sanção acessória de privação do direito de participar, como candidato, como concorrente ou como membro de agrupamento candidato ou concorrente, em qualquer procedimento adotado para a formação de contratos públicos, sem prejuízo da participação à entidade competente para efeitos de procedimento criminal.

... (local), ... (data), ... [assinatura (11)].

(1). Aplicável apenas a concorrentes que sejam pessoas coletivas.

(2) No caso de o concorrente ser uma pessoa singular, suprimir a expressão «a sua representada».

(3). Acrescentar as informações necessárias à consulta, se for o caso.

(4). No caso de o concorrente ser uma pessoa singular, se for o caso.

(5). Nos termos do disposto nos n.ºs 4 e 5 do artigo 57.º.

ANEXO F - Modelo de declaração
[a que se refere a alínea B) do n.º13.1 do programa e concurso)

(indicar nome, estado, profissão e morada, ou firma e sede), depois de ter tomado conhecimento do objeto da empreitada de "Ampliação da Estrutura Residencial para Idosos (ERPI) e Beneficiação de Edifício de Apoio às Valências Sociais", a que se refere o anúncio datado de, obriga-se a executar a referida empreitada, de harmonia com o caderno de encargos, pela quantia de (por extenso e por algarismos), que não inclui o imposto sobre o valor acrescentado, conforme a lista de preços unitários apensa a esta proposta e que dela faz parte integrante, , no prazo de.....

À quantia supramencionada acrescerá o imposto sobre o valor acrescentado à taxa legal em vigor.

Data ...

Assinatura ...

Nota: ...